

COM08 - 28/06/2012 – SIMPLES NACIONAL – COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS DE ICMS TRANSFERIDOS PELA PGFN

A Secretaria da Fazenda está liberando para cobrança administrativa os débitos de ICMS apurados pelo Simples Nacional cujas informações foram repassados conforme convênio celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Complementar 123, de 2006.

No dia 27/12/2011 o SERPRO gerou o primeiro arquivo de devedores de ICMS, contendo débitos referentes aos períodos de apuração de 07/2007 a 12/2010 e declarados nas DASN/2008, DASN/2009, DASN/2010 e DASN/2011.

O débito transferido foi aquele apurado na última declaração processada pelo SERPRO até o dia 27/12/2011 e deduzido dos DAS recolhidos e processados até a referida data. Foram transferidos os saldos de valor original a partir de R\$ 0,01 (um centavo).

Foram consolidados para a cobrança administrativa os débitos de optantes com inscrição no CCICMS e cujo valor original seja superior a R\$ 15,00, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 12.646, de 4 de setembro de 2003.

Os débitos foram consolidados com a aplicação de taxa SELIC e a multa de mora prevista para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (0,3% ao dia até o montante de 20%), e se processará a partir criação no S@T do Conta-corrente próprio denominada de: “35 - ICMS SIMPLES NACIONAL - SALDO DECLARAÇÃO”, que poderão ser liquidados:

- pelo pagamento integral mediante DARE gerado a partir do “**Listar Débitos**” da aplicação do S@T “**Conta-corrente - Consulta Visão Integral Contabilista**”; ou
- parcelado utilizando a aplicação do S@T “**Conta Corrente - Pedido de Parcelamento**”, selecionado a regra “**56- ICMS SIMPLES NACIONAL - SUMÁRIO**”.

O parcelamento pode ser solicitado em até 60 vezes (Resolução Normativa CGSN nº 94/2011, arts. 44 e 55) e o valor mínimo da parcela é R\$ 220,00.

IMPORTANTE:

- OS DÉBITOS CONSOLIDADOS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO SER LIQUIDADOS PELO REVIGORAR IV COM A REDUÇÃO DE MULTA E JUROS PREVISTO NO ARTS. 1º E 2º DA LEI 15.856/12
- OS DÉBITOS COLOCADOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELO S@T IMPEDE A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

ATENÇÃO:

É possível existir DAS recolhido não reconhecido como pago para os respectivos períodos de apuração e o débito foi consolidado pelo S@T para cobrança administrativa. Neste caso o contribuinte deverá comparecer na Gerência Regional da Fazenda Estadual para formalizar processo requerendo o cancelamento da cobrança, juntando a cópia do DAS não reconhecido como pago, bem como o respectivo comprovante da autenticação bancária.

Eventuais ajustes reduzindo o valor do débito consolidado pelo S@T efetuados a partir do envio de DASN RETIFICATIVA após o dia 27/12/2011, não serão processadas automaticamente, neste caso o contribuinte deverá comparecer na Gerência Regional da Fazenda Estadual e formalizar processo requerendo o ajuste, devidamente instruído com cópia da DASN vinculada ao débito de ICMS e a substitutiva onde esteja evidenciado o ajuste reduzindo o valor do imposto devido, e cópia da DAS, se existir pagamento para o período de apuração.

Quando da solicitação de consolidação dos débitos do Simples Nacional para parcelamento na página da Receita Federal do Brasil - RFB, os valores devidos em cada período de apuração estarão deduzidos da parcela do ICMS, do débito transferido para a Secretaria da Fazenda conforme Convênio.